PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
Número 082 Data 06/02/95 Rubrica

MOCOCA, 06 de fevereiro de 1995.

Fls. n.º 2
Proc. 003/95

OF. nº 120/95

Senhor Presidente:

Encaminhos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Cumpre-nos esclarecer que esta propositura visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal de **22,07%** (vinte e dois vírgula zero sete por cento) a partir de **01 de janeiro de 1995**, e que se refere ao índice inflacionário apurado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1994.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça e Finanças
Data 6 / 02 / 1995
Presidente

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 003 95

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de **22,07%** (vinte dois vírgula zero sete por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de **1º de janeiro de 1995**, referente à perda salarial inflacionária de julho à dezembro de 1994.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 1995**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U.
Sessão 06 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.U.
Sessão 06 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 003/1995

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
084	06/02/1995	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 06/02/95
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE;

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2°a. discussão sobre as seguintes proposituras:

APROVADO
Em ____ Discussão por ____
Sessão ____ de ____ de 19____
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Projeto de lei nº.001/95 - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a assumir a responsabilidade pela execução de obras de infra estrutura no Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti

Projeto de lei nº.002/95 - concede au emtno de vencimento aos funcionários Municipais a partir de 1º de Janeiro de 1.995, no valor de 22,07%.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Fevereiro de 1.995.

Fls. n.º 5
Proc. 003/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.002/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede aumento de vecimento aos funcionários Municipais a partir de 1º de janeiro em 22,07%

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 1.995

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Proc. 003/95

Mococa, 07 de fevereiro de 1.995.

Of. 114/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 06 de fevereiro último.

AUTÓGRAFO N°. 01/95 - Projeto de Lei n°. 053/94.
(de autoria do Vereador Di Taliberti)

AUTÓGRAFO N°. 02/95 - Projeto de Lei n°. 056/94.
(de autoria da Vereadora Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli)

AUTÓGRAFO N°. 03/95 - Projeto de Lei n°. 059/94.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

AUTÓGRAFO N°. 04/95 - Projeto de Lei n°. 01/95.

AUTÓGRAFO N°. 05/95 - Projeto de Lei n°. 02/95.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 003 10/95

AUTÓGRAFO Nº. 05 DE 1995

Projeto de Lei nº.02/95

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Efetivos e Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste de 22,07% (vinte dois vírgula zero sete por cento) sobre suas remunerações e vantagens a partir de 1º de janeiro de 1995, referente à perda salarial inflacionária de julho à dezembro de 1994.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, será extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade, e aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário